



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 3/2019 - GAB

Pitanga, 09 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lourdes Ottoni
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Enviamos a Vossa Excelência, os Projetos descritos abaixo para os trâmites em Regime de Urgência nessa Casa de Leis;

Projeto de Lei nº 3/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 4/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Recuperação do Alcoólatra A.R.A" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 5/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Proteção aos Animais de Pitanga" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 6/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação de Apoio a Terceira Idade de Pitanga a A ATIP" e dá outras providências.

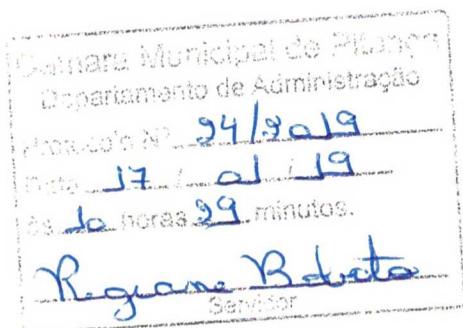
Projeto de Lei nº 7/2019 : Dispõe sobre autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a " Associação Verdiflores" e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 7/2019

Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a "Associação Verdiflores" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Verdiflores, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.637.275/0001-10, com sede na Avenida Brasil, Município de Pitanga.

Art.2º O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos financeiros destinados à Associação Verdiflores, com a finalidade de custear as despesas com manutenção e execução do projeto de resgate e inclusão social, de varias famílias de extrema pobreza, orientando quanto à responsabilidade, direitos e deveres e a integração na sociedade, assim oferecendo formação com temáticas sobre empreendedorismo, prática de consumo sustentável e geração de renda.

Art. 3º O Termo de Colaboração será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência de até 12 (doze) meses.

Art.4º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art.5º As despesas para a execução do Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.6º É inexigível o chamamento público para celebração do Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art.7º Para celebração do Termo de Colaboração entre o Município e a Associação Verdiflores, a entidade deverá possuir, no mínimo, um ano de existência e preencher os demais requisitos previstos no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente atualizada, no que couber.

Art.8º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da parceria, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de janeiro de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 7/2019



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminho em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei 7/2019, Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pitanga e a “Associação Verdiflores” e dá outras providências.

Destaco a necessidade dessa adequação legislativa já que Associação Verdiflores é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de colaborar com o resgate e inclusão social, de varias famílias de extrema pobreza, orientando quanto à responsabilidade, direitos e deveres e a integração na sociedade, assim oferecendo formação com temáticas sobre empreendedorismo, prática de consumo sustentável e geração de renda.

Com advento do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos é denominado Termo de Colaboração.

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil”.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Portanto, considerando que Associação Verdiflores de Pitanga exerce trabalhos inerentes à seara da Assistência Social, visando o resgate e inclusão social, de varias famílias de extrema pobreza, orientando quanto à responsabilidade, direitos e deveres e a integração na sociedade, assim oferecendo formação com temáticas sobre empreendedorismo, pratica de consumo sustentável e geração de renda, bem como está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão gestor da respectiva política. Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal. Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, fica justificado a dispensa de chamamento público.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público.

E para tanto, com a devida autorização dessa Casa de Leis, serão repassados a Associação Verdiflores recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de maneira a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades institucionais.

Diante da justificativa apresentada solicitamos aprovação em regime de urgência, nesta Casa de Leis.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.637.275/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/10/2010			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VERDIFLORES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO VERDIFLORES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CNPJ 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARAVILHA	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3646-4933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2018 às 14:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO VERDIFLORES, fundada em 08/06/2009, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Está situada no final da Avenida Brasil, s/n- Jardim Maravilha, na cidade de Pitanga-Estado do Paraná, foro da Comarca de Pitanga.

Art.2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover o resgate e a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade social, através da produção de hortigranjeiros e cultivo de flores, para geração de renda, através da comercialização destes produtos, no comércio e demais famílias da cidade
- b) Desenvolver ações que representem novo alento às famílias, no intuito de gerar segurança e renda voltadas a promoção do desenvolvimento sustentável das famílias atendidas,
- c) Ministras formação sobre temáticas ligadas ao empreendedorismo, práticas de consumo sustentáveis, filosofia de vida e cidadania;
- d) Contribuir para construção e desenvolvimento do cidadão responsável, participativo, digno, fomentador de geração mais consciente e engajado na sociedade;
- e) Propor mudança sistêmica, utilizando as informações e pontos de referencia para escolher caminhos;
- f) Incentivar a responsabilidade dos pais sobre sua família, educação dos filhos, saúde, espiritualidade e integração na vida social;

Art.3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.4º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, dispostas a serem colaboradores para bom andamento do trabalho.

Art.5º- A Associação será composta por sócios assistidos, quais sejam aqueles que usufruirão dos serviços e da assistência da associação, e de sócios colaboradores, os quais serão cidadãos que voluntária e por tempo determinado, contribuirão com doações, serviços e/ou outros meios para o bom andamento da Associação.

Art. 6º—A colaboração será mensal, com valor estipulado pelo sócio

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Aux. juramentados
FONE: (42) 645-1380 - PITANGA - PR



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º— A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Colaborador
- IV. Assessoria Jurídica

Art. 8º— A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º— Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Colaborador
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VII. Aprovar as contas;

Art. 10º— A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 90 dias, cabendo-lhe:

- I. Apreciar o relatório trimestral da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Colaborador

Art. 11— A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente sempre que assunto de importância imediata ou urgente precise ser deliberado, e poderá ser convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Colaborador
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados

Art. 12— A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único — Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos presentes, desde que estes somem mais de dois terços do total dos associados. E em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de participantes

Art. 13— A Direção será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Colaborador, Assessoria Jurídica

Parágrafo Único — O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos

Art. 14— Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório trimestral

- III Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Substituir ou excluir da associação os sócios assistidos que descumprirem normas gerais e particulares atinentes à sua participação na associação, inclusive aquelas firmadas em contrato prescritas no contrato;
- V Convocar a assembleia geral,

Art. 15 – A diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por bimestre.

Art. 16– Cabe ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 17– Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 18– Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 19– Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário

Art. 20 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Colaborador
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21– Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Ziomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes
Aux. juramentados
FONE: (42) 642-1380 - PITANGA - PR



III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 22 – O Conselho Colaborador será constituído por representantes:

- a) ACEPI (Associação Comercial de Pitanga)
- b) Sócios colaboradores
- c) Loja Maçonica
- d) Prefeitura Municipal
- e) Assistência Social
- f) Escritórios de Contabilidade
- g) Associação Santa Rita
- h) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
- i) Rádios de Pitanga
- j) UNIMAP (União Municipais Associações de Pitanga)
- k) COORLAF (cooperativa de Leite da Agricultura Familiar)
- l) CONSAD Paraná Centro (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local).
- m) CRESOL (Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária
- n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitanga

Parágrafo único: Os representantes de cada uma das entidades mencionadas neste artigo serão livremente indicados por cada entidade, mediante deliberação e disposição válidas no âmbito interno daqueles órgãos.

Art. 23- O mandato do Conselho Colaborador será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Conselho Colaborador

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens
- V. Colaborar no cadastro de novos sócios, nas campanhas, nas visitas na horta, na divulgação dos produtos.

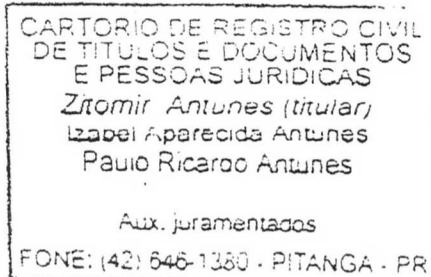
Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 25– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

Art. 26 – A Associação distribuirá lucros da venda dos produtos aos cadastrados, após a retirada da porcentagem para investimentos e a manutenção da obra.

Parágrafo único: A arrecadação dos sócios colaboradores, as doações e campanhas serão exclusivas para investimento no Projeto e ajuda na alimentação dos cadastrados

Art. 27– A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Projeto.





ATÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zilomir Aníunes (titu)
Zabel Aparecida Antu

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO- RESPONSABILIDADE- PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO

Art. 28- Serão cadastradas famílias em vulnerabilidade social até número de 20 (vinte) famílias.

Parágrafo único - A seleção das famílias será efetuada com a colaboração das Agentes de Saúde.

Art. 29- Os critérios para cadastramento, permanência no Projeto, estarão especificados nos Termos de Responsabilidade e de Adesão, assinados.

Art. 30 - O cadastrado que descumprir critérios estabelecidos e do presente estatuto, será passível das seguintes sanções.

- 30.1 - Advertência verbal;
- 30.2 - Advertência por escrito;
- 30.3 - Suspensão por tempo indeterminado;
- 30.4 - Exclusão do quadro cadastral.

Art. 21- Todo sócio assistido poderá pedir o seu desligamento imotivado da associação, assim fazendo mediante encaminhamento da solicitação por escrito à Diretoria Administrativa e sem prejuízo de eventuais débitos que tenha para com a Associação.

Art. 32- Quando ocorrer falta grave pelo cadastrado comprometendo o convívio e/ou o trabalho, poderá ser excluído sem necessidade de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 33- Compete à Assessoria Jurídica:

- a) Oferecer orientação e assistência jurídica aos sócios assistidos e colaboradores naqueles assuntos que disserem diretamente com os fins da Associação;
- b) Dar suporte jurídico à entidade nos aspectos administrativos;
- c) Incentivar a busca da qualificação profissional, conhecimento de direitos e deveres, que visem assegurar melhores oportunidades e garantir maior exercício de cidadania.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 35- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que exerça atividade no Município com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou na falta desta, a uma entidade Pública, de caráter social.

CAPÍTULO V II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

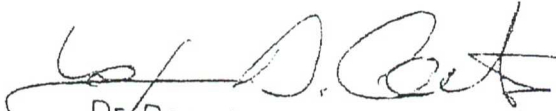
Art. 36- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02 de outubro de 2012 e será vistado pela assessoria jurídica entrará em vigor no momento de seu registro em Cartório

Pitanga, 18 de outubro de 2012


Dr. Rogerio Danguy Cleto
Assessor Jurídico

OMB-PR 10.030


REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS	
APONTANDO NESTA DATA SOB N.º 26217	
LIVRO N.º A-3	REC. ☐ AVER ☐ SOB
N.º 453	LIVRO N.º A-3 DE pessoa
jurídica PITANGA 25.10.2012	
Antunes	
☐ ZITOMIR ANTUNES	☐ PAULO R. ANTUNES
☒ ZABELA A. ANTUNES	☐ ERICA B. KNUPP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SELO	DE PESSOAS JURÍDICAS
FUNARPEN	Zitimir Antunes (titular)
	123456789 Aparecida Antunes
	123456789 Ricaroc Antunes
TIT E DOC	juramentados
E PESSOAS	
JURÍDICAS	
EEC95006	123456789-1380 - PITANGA - PR

